



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO 1-334/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMCT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo <i>Hermogenes Santos Oliveira - Secretario De Cultura E Turismo</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	19/06/2026 às 13:08:36
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Realizo a juntada da documentação de habilitação, da proposta apresentada pela empresa e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a fim de complementar os documentos necessários à análise e prosseguimento da contratação pretendida.

ANEXOS

- 02. PMVM - ETP - BANDA.docx
- PROPOSTA E HABILITACAO.pdf



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

SETOR REQUISITANTE:	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo
RESPONSÁVEL PELO DEMANDA:	Hermógenes Santos Oliveira
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA LEI 14.133/2021.	

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este estudo técnico preliminar tem por objetivos: avaliar e concretizar os estudos preliminares visando à análise e identificação da solução mais adequada, viável e vantajosa para o município, considerando os aspectos técnicos-operacionais e os princípios da economicidade, eficiência e eficácia, com vistas a suprir as demandas, necessidades e finalidades da contratante; subsidiar o procedimento administrativo para contratação; e embasar o Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XX, e art. 18, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "CIEL FARRA", POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A presente contratação possui natureza cultural, artística e de interesse coletivo, uma vez que se destina à realização de apresentação musical da Banda "Ciel Farra" no âmbito da programação festiva promovida pelo Município de Vera Mendes-PI. Trata-se de serviço artístico cuja execução está vinculada à identidade própria da atração, ao seu repertório, ao seu estilo musical e à sua interação com o público, características que conferem ao objeto natureza específica e diretamente relacionada à banda escolhida.

3.2. A natureza do objeto também se evidencia pelo fato de se tratar de apresentação artística vinculada à imagem da banda, à performance de seu vocalista e músicos, à proposta musical apresentada ao público e à sua presença em eventos festivos. Conforme documentação acostada aos autos, a Banda Ciel Farra é divulgada como atração oriunda de Várzea Grande-PI, com repertório voltado ao piseiro e ao forró nordestino, além de participação em eventos no estado e fora dele, elementos que reforçam a individualização da prestação e a pertinência da escolha da atração para o evento municipal.

3.3. A finalidade da contratação é proporcionar evento de qualidade à população, fortalecendo a programação cultural do município, incentivando a participação popular e promovendo lazer, entretenimento e integração social. A realização da apresentação artística contribui para a valorização das festividades locais e para o atendimento do interesse público, ao ampliar o acesso da coletividade à manifestação cultural de ampla aceitação.

3.4. Além disso, a contratação mostra-se compatível com a proposta administrativa de fomentar atividades culturais e comunitárias, mediante a inserção de atração artística apta a compor a programação do Festival Municipal de Vera Mendes/PI. A proposta apresentada indica a realização de 01 (um) show musical, em praça pública, com duração de 02 (duas) horas, circunstâncias que demonstram a adequação do objeto à finalidade do evento promovido pela Administração Municipal.

3.5. Desse modo, a contratação possui finalidade pública claramente definida, consistente na promoção de atividade cultural e festiva de interesse da coletividade, por meio da apresentação da Banda "Ciel Farra", cuja divulgação profissional, características artísticas e proposta de apresentação encontram respaldo nos



documentos já constantes dos autos, servindo de base para o prosseguimento da instrução administrativa correspondente.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação decorre do compromisso institucional da Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI em promover, de forma organizada e adequada, a programação festiva do município, assegurando a realização de evento com participação popular e compatível com o calendário cultural local.

4.2. A Administração Municipal possui o dever de planejar e viabilizar ações que contribuam para o fortalecimento da cultura, do lazer e da convivência comunitária, especialmente em ocasiões que mobilizam a população e integram a programação oficial do município. Nesse contexto, a realização de apresentação artística musical constitui elemento central para o atendimento da demanda pública identificada.

4.3. A contratação de atração artística com reconhecida aceitação popular mostra-se necessária para garantir a atratividade do evento, ampliar a participação do público e assegurar padrão compatível com a relevância da festividade. No caso em análise, há elementos documentais que evidenciam a atuação da Banda Ciel Farra, sua divulgação no meio artístico e sua aptidão para compor a programação do evento pretendido pela Administração.

4.4. Além disso, constam nos autos registros e referências documentais relacionados à divulgação profissional da banda, ao seu repertório e à proposta de apresentação artística, os quais subsidiam, em caráter inicial, a análise da necessidade administrativa e da pertinência da contratação pretendida, sem prejuízo do detalhamento que será oportunamente promovido na instrução processual.

4.5. A presença de atração musical de reconhecida aceitação é relevante para fortalecer a programação do evento, proporcionar ambiente de integração social e cultural e contribuir para a valorização das festividades promovidas pelo Município. A realização de evento dessa natureza também atende ao interesse público ao fomentar atividades culturais, incentivar a participação comunitária e reforçar a identidade local.

4.6. Ademais, eventos públicos com essa característica podem gerar reflexos positivos na dinâmica econômica do município, com potencial estímulo indireto a comerciantes, prestadores de serviços e trabalhadores que atuam no entorno da festividade, ampliando os efeitos sociais da ação administrativa.

4.7. Por fim, a contratação atende ao interesse público primário, na medida em que busca promover bem-estar coletivo, ampliar o acesso da população a atividade cultural e recreativa e assegurar a adequada execução da programação municipal, em conformidade com os objetivos institucionais da Administração.

4.8. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar que o evento seja desenvolvido de forma técnica, organizada e compatível com o interesse público, cabendo à futura contratada atender às exigências administrativas, operacionais e legais pertinentes, as quais serão oportunamente detalhadas no processo de contratação direta e nos instrumentos correspondentes.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- E demais legislações vigentes, correspondem ao objeto a ser licitado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA BANDA "CIEL FARRA", POR INTERMÉDIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES/PI.	SERV	01

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA NATUREZA DOS SERVIÇO

7.1.1. O presente estudo se refere a hipótese de Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.



8. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Na hipótese de Inexigibilidade de licitação prevista no art.74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem consagrados. Saliente-se que a Inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.1.1. A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

8.1.2. A escolha da modalidade de “Inexigibilidade de licitação” justifica-se pela eficiência e celeridade que dá as contratações, onde o processo licitatório não se mostra vantajoso e necessário para a Administração, vez que fica demonstrado a inviabilidade de competição.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1. O levantamento de soluções constitui etapa relevante do planejamento da contratação, destinada a identificar e avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa apresentada. No caso em análise, a necessidade consiste na viabilização de apresentação artística musical para compor a programação do Festival Municipal de Vera Mendes/PI, observando-se a adequação da atração ao perfil do evento, à finalidade pública pretendida e às condições de execução esperadas.

9.2. A análise das soluções possíveis considerou a natureza singular do objeto, uma vez que a contratação de apresentação artística não se limita à prestação de serviço comum, mas envolve elementos próprios da atividade cultural, como identidade artística, estilo musical, aceitação do público, compatibilidade com a programação festiva e disponibilidade da atração para a data prevista. Também foram considerados aspectos operacionais relacionados à execução do show, à logística necessária e à capacidade de atendimento da demanda municipal.

9.3. A partir desse levantamento, verificou-se que a Administração não busca uma prestação padronizada e indiferenciada, mas sim uma atração artística específica, apta a atender ao perfil do evento e ao interesse público envolvido na programação cultural municipal. Nesse contexto, a avaliação das alternativas deve observar não apenas critérios operacionais, mas também a adequação da solução à natureza artística do objeto pretendido.

9.4. Dessa forma, para o contexto específico deste projeto, partimos do seguinte problema orientador: **“DIANTE DA NECESSIDADE DE CONTRATAR ATRAÇÃO ARTÍSTICA ADEQUADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, CONSIDERANDO O PERFIL DA PROGRAMAÇÃO, A DISPONIBILIDADE DE ARTISTAS, AS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICIPAIS E A OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A CONFORMIDADE LEGAL NA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA, QUAIS SÃO AS SOLUÇÕES MAIS EFICAZES, ADEQUADAS E VIÁVEIS PARA IDENTIFICAR E SELECIONAR A**



ATRAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AO INTERESSE PÚBLICO E PROPORCIONE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE QUALIDADE?”

SOLUÇÃO 01: Não realizar a contratação da atração artística

Descrição: Consiste na não contratação de apresentação musical para compor a programação do evento municipal.

Vantagens:

- Não gera despesa específica com contratação artística;
- Elimina a necessidade de instrução processual para esse objeto;
- Reduz demandas operacionais relacionadas à execução da apresentação.

Desvantagens:

- Compromete a programação cultural do evento;
- Reduz a atratividade da festividade perante o público;
- Enfraquece a finalidade pública relacionada à promoção da cultura, do lazer e da convivência social;
- Pode impactar negativamente a participação popular no evento.

SOLUÇÃO 02: Contratação de apresentação musical genérica, sem definição prévia de atração específica

Descrição: Consiste na busca de prestação de serviço musical sem vinculação inicial a artista ou banda determinada, com foco apenas na realização de show para atendimento da programação.

Vantagens:

- Possibilita avaliação mais ampla de opções disponíveis;
- Pode ampliar o universo de prestadores analisáveis pela Administração;
- Permite maior flexibilidade inicial no planejamento.

Desvantagens:

- Nem sempre atende adequadamente ao perfil artístico pretendido para o evento;
- Pode resultar em solução dissociada da identidade cultural da programação municipal;
- Dificulta a seleção de atração com aderência específica ao interesse público do evento;
- Não resolve, por si só, a necessidade de escolha de atração artisticamente compatível com a festividade.

SOLUÇÃO 03: Contratação de apresentação artística específica por intermédio de empresário exclusivo

Descrição: Consiste na contratação de atração artística determinada, por meio de empresário exclusivo, para realização de apresentação musical no evento municipal, desde que a instrução processual demonstre os requisitos formais pertinentes à contratação.

Vantagens:

- Atende de forma direta à necessidade administrativa identificada;
- Garante maior aderência entre a atração escolhida e o perfil do evento;
- Favorece a coerência da programação cultural municipal;
- Permite selecionar atração com aceitação pública e compatibilidade com a finalidade do evento;
- Mostra-se compatível com a natureza artística do objeto.

Desvantagens:

- Exige instrução processual adequada quanto à representação exclusiva e aos demais requisitos aplicáveis;
- Demanda justificativa administrativa consistente quanto à escolha da atração;
- Requer análise formal da documentação pertinente à contratação.



9.5. Após o levantamento realizado, verificou-se que a solução mais adequada para o caso concreto é a contratação de apresentação artística específica por intermédio de empresário exclusivo, por melhor atender à necessidade administrativa relacionada à composição da programação do Festival Municipal de Vera Mendes/PI. A documentação constante dos autos indica a existência de material de divulgação da Banda Ciel Farra, proposta de apresentação artística e documentos relacionados a apresentações anteriormente realizadas, elementos que oferecem suporte inicial à análise da solução escolhida.

9.5.1. **Razão da escolha do profissional do setor artístico**

9.5.1.1. Para a escolha da atração artística, foram considerados elementos relacionados à atuação profissional da banda, à sua presença no cenário musical, à aceitação junto ao público, à compatibilidade com o perfil do evento e à aderência da contratação à finalidade administrativa pretendida. A análise realizada indica que a Banda Ciel Farra reúne atributos compatíveis com a programação municipal, destacando-se por sua proposta artística, por sua divulgação profissional e por sua adequação ao evento pretendido.

9.5.2. **Justificativa da consagração do profissional do setor artístico**

9.5.2.1. A consagração da atração artística decorre dos elementos documentais constantes dos autos, os quais evidenciam sua divulgação profissional, sua presença em apresentações públicas e sua aceitação pela opinião pública. Tais aspectos demonstram que a banda possui reconhecimento compatível com a contratação pretendida, reforçando a adequação da solução escolhida à natureza do objeto e à finalidade pública do evento.

9.5.3. **Forma de Contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo**

9.5.3.1. Após levantamento, e com base nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação acostada nos autos do presente processo.

9.5.3.2. Diante desse cenário, conclui-se que a solução adotada atende ao interesse público, assegura adequação artística à programação do evento e se mostra compatível com a natureza do objeto pretendido, devendo a futura instrução processual aprofundar a análise dos requisitos formais necessários à regular formalização da contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida subcontratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**.

11.2. Está incluso no valor estimado o conjunto de custos relacionados à realização do show artístico, com duração de 02 (DUAS) horas, conforme proposta apresentada para o evento no Município de Vera Mendes-PI. A composição do valor foi apresentada de forma global, contemplando os custos inerentes à execução do objeto.

Abaixo seguem detalhados os principais componentes considerados:

- a) cachê da atração artística “BANDA CIEL FARRA”;
- b) transporte, logística e alimentação da equipe envolvida;
- c) despesas operacionais necessárias à realização da apresentação;
- d) encargos e custos administrativos relacionados à execução do objeto.

11.3. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

11.3.1. Para fins de análise da adequação do preço proposto, apresentam-se abaixo referências de apresentações anteriormente realizadas pela Banda Ciel Farra perante outros entes públicos, utilizadas como parâmetro comparativo para a formação do valor estimado da contratação:

- **Município de Várzea Grande/PI:** apresentação de show artístico da Banda Ciel Farra no Carnaval do Município, realizada em 15 de fevereiro de 2026, conforme Processo de Inexigibilidade nº 006/2026, no valor de R\$ 22.000,00.
- **Município de Colônia do Gurguéia/PI:** realização de show musical da Banda Ciel Farra, em praça pública, no dia 24 de abril de 2026, em evento cultural e recreativo promovido pelo Município, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026, no valor de R\$ 17.500,00.



• **Município de Nova Santa Rita/PI:** apresentação de show artístico da Banda Ciel Farra no aniversário da cidade, realizada em 21 de maio de 2026, conforme Contrato Administrativo nº 041/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 e Processo Administrativo nº 044/2026, no valor de R\$ 25.000,00.

11.3.2. Consta, ainda, proposta apresentada para o evento no Município de Vera Mendes/PI, prevendo a realização de 01 (um) show musical da Banda Ciel Farra, em praça pública, no dia 25/07/2026, com duração de 2 (duas) horas, incluindo cachê do cantor, músicos, produção, técnica, transporte de músicos e equipamentos, bem como fogos para efeito de palco, no valor global de R\$ 20.000,00, servindo como referência direta para a presente estimativa.

11.3.3. Os documentos analisados demonstram que o valor proposto para a contratação pretendida guarda compatibilidade com referências recentes de apresentações da mesma banda perante outros entes públicos, em contratações de natureza semelhante, situando-se dentro da faixa de preços observada nos documentos fiscais e contratuais constantes dos autos.

11.3.4. Também foram considerados, de forma complementar, os elementos constantes do release artístico da Banda Ciel Farra, os quais evidenciam sua atuação no cenário musical, sua participação em eventos e sua inserção no mercado de entretenimento regional, fatores que contribuem para a aferição da compatibilidade mercadológica da contratação pretendida.

11.3.5. Soma-se a isso a existência de atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, declarando a execução satisfatória dos serviços contratados, com qualidade técnica, pontualidade, responsabilidade e pleno cumprimento das obrigações assumidas, o que reforça a confiabilidade da contratação e a coerência dos parâmetros utilizados na análise do preço.

11.3.6. Nesse contexto, o valor estimado mostra-se razoável e compatível com os parâmetros observados nos documentos constantes dos autos, sem prejuízo da análise conclusiva a ser formalizada na instrução do processo de contratação direta.

11.3.7. Assim, conclui-se que o preço estimado encontra respaldo nos elementos documentais já reunidos, revelando-se, em princípio, compatível com a realidade de mercado para a apresentação artística pretendida, devendo a justificativa definitiva de preço ser consolidada no processo próprio de inexigibilidade, com a análise completa dos documentos pertinentes.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Em atenção à necessidade de avaliar a viabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, conclui-se que não há possibilidade de fracionamento da presente contratação, por se tratar de prestação de serviço artístico único, indivisível e de execução unitária. A solução pretendida consiste na realização de uma apresentação musical específica da Banda Ciel Farra, a ser executada de forma integrada, não havendo como repartir o objeto entre diferentes contratados sem comprometer sua essência e finalidade.

12.2. A natureza do serviço artístico exige unidade de concepção, interpretação e execução, uma vez que a apresentação corresponde a espetáculo próprio, vinculado à identidade artística da banda, ao seu repertório, à sua performance e à forma singular de interação com o público. Por essa razão, a divisão em parcelas, lotes ou etapas autônomas não se mostra tecnicamente viável, pois descaracterizaria o objeto contratado e comprometeria a coerência da apresentação.

12.3. Além disso, a contratação de apresentação artística por intermédio de empresário exclusivo possui características próprias, relacionadas à aceitação pública, estilo musical, identidade artística e organização da execução do show, elementos que justificam a escolha da atração e que não podem ser substituídos, complementados ou compartilhados com outro prestador sem prejuízo ao resultado pretendido pela Administração. Há, inclusive, documentação nos autos que evidencia a atuação profissional da banda e sua inserção no mercado de apresentações musicais, reforçando o caráter específico da solução pretendida.

12.4. Também sob o aspecto operacional e contratual, o parcelamento não se revela adequado, pois a execução do objeto depende de ajuste único, com definição centralizada das condições da apresentação, data, horário, duração, logística, equipe envolvida, transporte de músicos e equipamentos, além dos demais encargos vinculados à realização do show, o que exige tratamento contratual uno e coerente.



12.5. Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade técnica, operacional e prática do parcelamento do objeto, devendo a contratação ocorrer de forma única e integral, em observância à natureza do serviço artístico e ao atendimento do interesse público, assegurando a execução completa da apresentação musical pretendida.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical da Banda Ciel Farra, por intermédio de empresário exclusivo, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, com vistas à composição da programação do Festival Municipal de Vera Mendes/PI.

13.2. Considerando a natureza do objeto, a solução apta a atender à necessidade administrativa identificada não se traduz em fornecimento continuado, aquisição de bens padronizados ou prestação de serviços comuns passíveis de disputa competitiva ampla, mas sim na contratação de atração artística específica, cuja escolha está vinculada às características próprias da banda, ao seu estilo musical, à sua aceitação junto ao público e à adequação à programação cultural pretendida pela Administração.

13.3. Nesse contexto, a solução administrativa compreende a contratação da apresentação artística da banda por intermédio da empresa representante indicada na documentação acostada aos autos, a qual apresentou proposta formal para realização do show no evento municipal, cabendo à instrução processual verificar e consolidar os documentos necessários à formalização da contratação.

13.4. A solução como um todo compreende a realização de 01 (uma) apresentação artística musical, em praça pública, com duração prevista de 02 (duas) horas, no contexto do Festival Municipal de Vera Mendes/PI, abrangendo a disponibilização da atração contratada e os elementos necessários à regular execução do show, inclusive estrutura operacional vinculada à apresentação, conforme proposta apresentada e condições a serem formalizadas no instrumento correspondente.

13.5. A escolha da solução encontra respaldo na necessidade de assegurar a realização de evento com atração de reconhecida aceitação popular, compatível com a proposta da programação municipal, havendo, nos autos, elementos documentais que indicam a atuação profissional da banda, sua divulgação pública, seu repertório e sua participação em eventos, os quais subsidiam, em caráter inicial, a avaliação da adequação da contratação pretendida.

13.6. Também constam nos autos referências documentais relacionadas a apresentações anteriormente realizadas perante outros entes públicos, inclusive notas fiscais e atestado de capacidade técnica, as quais demonstram a execução de shows da Banda Ciel Farra em eventos municipais e constituem suporte relevante para a análise da experiência da empresa e da compatibilidade da solução escolhida com a demanda administrativa.

13.7. Registra-se, por fim, que a presente descrição da solução não esgota a instrução da futura contratação, servindo para demonstrar, em termos gerais, a alternativa escolhida para atendimento da demanda administrativa. Os elementos específicos relacionados à representação do artista, à compatibilidade da proposta, à regularidade da futura contratada e às demais condições necessárias à formalização da contratação deverão ser oportunamente analisadas e consolidadas no processo correspondente.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Com a contratação da apresentação artística musical da Banda Ciel Farra para evento promovido pelo Município de Vera Mendes-PI, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Proporcionar evento de qualidade à população, com apresentação artística de reconhecida aceitação popular, apta a qualificar a programação festiva municipal e atender às expectativas do público participante;
- Fortalecer a programação cultural do Município, mediante a realização de evento com atração inserida no cenário musical regional, contribuindo para a valorização das festividades locais e para a ampliação do acesso da população a atividades de lazer e entretenimento;
- Estimular a convivência comunitária e a integração social, reunindo diferentes públicos em ambiente de participação coletiva, respeito e valorização da cultura popular;



- Promover maior engajamento do público no evento, em razão da divulgação da atração artística e de sua participação em apresentações realizadas em diferentes localidades, conforme documentação constante dos autos;
- Contribuir para o fortalecimento da economia local, com potencial incremento da movimentação de comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais atividades econômicas que tradicionalmente se beneficiam da realização de eventos públicos;
- Assegurar a adequada instrução e regularidade da contratação, com observância dos requisitos aplicáveis à contratação de apresentação artística por intermédio de empresário exclusivo, mediante formalização processual própria e análise dos elementos pertinentes à representação, à compatibilidade da contratação e à documentação exigível;
- Garantir conformidade com a legislação e com os princípios da Administração Pública, de modo a assegurar transparência, motivação, planejamento e atendimento ao interesse público na formalização da contratação.

14.2. Os resultados pretendidos, portanto, estão relacionados não apenas à realização da apresentação artística em si, mas também ao atendimento da finalidade pública do evento, à valorização da programação cultural municipal e à observância dos requisitos formais necessários à regular contratação da atração.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Antes da formalização da contratação, é essencial adotar providências prévias destinadas a assegurar a regularidade, a transparência, a legalidade e a adequada instrução do processo administrativo. Entre as principais medidas, destacam-se:

- **Elaboração do instrumento de planejamento da contratação:** É fundamental que o processo contenha os elementos de planejamento necessários à definição clara do objeto, com a descrição da apresentação artística pretendida, das condições de execução, da data prevista, da duração do show, das obrigações das partes, das condições de pagamento, dos critérios de acompanhamento e das demais informações relevantes para a formalização da contratação.
- **Verificação da adequação orçamentária e da viabilidade financeira:** Antes da formalização da contratação, deve-se verificar a existência de dotação orçamentária compatível e a disponibilidade de recursos para suportar a despesa, de modo a assegurar a viabilidade financeira da contratação e sua compatibilidade com o planejamento administrativo do Município.
- **Análise da documentação necessária à instrução processual:** Deverá ser promovida a conferência da documentação pertinente à contratação pretendida, abrangendo os elementos necessários à demonstração da regularidade da futura contratada, da representação do artista, da compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado e dos demais requisitos exigíveis para a formalização da inexigibilidade.
- **Avaliação dos elementos que subsidiem a escolha da atração:** Também deverão ser analisados os documentos e informações que evidenciem a atuação profissional do artista, sua inserção no mercado, sua divulgação e seu histórico de apresentações, de modo a subsidiar a motivação administrativa quanto à escolha da atração para o evento pretendido.
- **Definição das condições de execução e fiscalização contratual:** Antes da celebração do ajuste, deverão estar minimamente definidas as condições de execução do objeto, inclusive quanto ao local, horário, duração da apresentação, responsabilidades operacionais, forma de acompanhamento e designação do fiscal do contrato, a fim de garantir a adequada execução do serviço.
- **Formalização da autorização administrativa competente:** Por fim, a contratação deverá ser submetida à autoridade competente para análise e autorização, após a devida instrução do processo, observadas as exigências formais aplicáveis à contratação direta.

15.2. Essas providências são indispensáveis para conferir segurança jurídica ao procedimento e assegurar que a contratação da apresentação artística ocorra em conformidade com o interesse público e com os requisitos administrativos pertinentes.

16. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



16.1. Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Inicialmente, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução da futura contratação pretendida.

16.2. A demanda em análise possui objeto específico e execução autônoma, consistente na realização de apresentação artística musical em data e condições próprias, não dependendo, em princípio, de outra contratação administrativa prévia ou concomitante para sua caracterização.

16.3. Sem prejuízo disso, registra-se que a instrução processual deverá observar, no momento oportuno, a compatibilidade da contratação com os demais ajustes e providências eventualmente necessários à realização do evento, especialmente aqueles relacionados à organização, logística, estrutura, apoio operacional e demais medidas administrativas indispensáveis à sua adequada execução.

16.4. Assim, até o presente momento, a contratação pode ser tratada como demanda independente, sem prejuízo de posterior verificação de eventuais vínculos operacionais com outras contratações acessórias que venham a ser necessárias à realização do evento.

17.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Em análise preliminar, não se vislumbram impactos ambientais relevantes diretamente decorrentes da contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de apresentação artística musical em evento pontual, sem envolver, em regra, atividade de significativa intervenção ambiental.

17.2. Ainda assim, a execução do objeto deverá observar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente no que se refere ao adequado gerenciamento de resíduos eventualmente gerados durante a realização do evento, ao uso regular de equipamentos e estruturas de apoio, à prevenção de poluição sonora em níveis incompatíveis com a legislação local e à adoção de medidas voltadas à segurança e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na execução contratual.

17.3. A contratada deverá conduzir suas atividades em conformidade com as exigências ambientais, sanitárias e de segurança eventualmente incidentes sobre a apresentação, bem como com as orientações expedidas pelos órgãos competentes e pela fiscalização do contrato, de modo a prevenir ocorrências que possam causar danos ao meio ambiente, transtornos à coletividade ou riscos operacionais durante a realização do evento.

17.4. Desse modo, embora a contratação não indique, a princípio, impacto ambiental expressivo, recomenda-se que a execução observe boas práticas de sustentabilidade, organização e prevenção, compatíveis com a natureza do objeto e com as condições definidas pela Administração Municipal.

18.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística musical da Banda "Ciel Farra", por intermédio de empresário exclusivo, para realização de show no Festival Municipal de Vera Mendes/PI, mostra-se viável, considerando a necessidade administrativa identificada, a adequação do objeto à finalidade pública pretendida e a compatibilidade da solução com a programação do evento.

18.2. Essa conclusão fundamenta-se em elementos técnicos e administrativos constantes dos autos, os quais evidenciam a pertinência da contratação para atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, bem como a adequação da atração artística ao perfil do evento e ao interesse público envolvido.

18.3. Também contribuem para esse posicionamento os elementos documentais já reunidos, que indicam a divulgação profissional da banda, sua inserção no cenário musical e a existência de referências relacionadas a apresentações anteriormente realizadas, aspectos que reforçam a viabilidade da contratação sob a perspectiva prática e mercadológica.

18.4. Registra-se, por fim, que a presente conclusão quanto à viabilidade não substitui a necessidade de regular instrução do processo de contratação correspondente, no qual deverão ser oportunamente analisados e formalizados os elementos exigidos para a contratação, nos termos da legislação aplicável.

18.5. Assim, sob a ótica do planejamento administrativo e das informações atualmente disponíveis, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com prosseguimento das etapas subsequentes de instrução processual.

Vera Mendes -PI, na data de sua assinatura



HERMÓGENES SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PIAUÍ

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta para 01 (uma) apresentação artística da **BANDA CIEL FARRA** para a cidade de **VERA MENDES PIAUÍ**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Data da Apresentação	Valor
1	Realização de 01(um) show musical da Banda Ciel Farra, incluindo o pagamento: cachê do cantor; músicos; produção; técnica; transporte de músicos e equipamentos; fogos para efeito de palco.	25/07/2026	R\$ 20.000,00

RAZÃO SOCIAL: C I PADUA DE A SANTOS

NOME FANTASIA: C. A. PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: 62.918.924/0001-29

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PEREIRA, S/N, Centro, Várzea Grande – PI

EMAIL: caproducoeseeventos@gmail.com

CIDADE DA APRESENTAÇÃO: VERA MENDES PIAUÍ.

LOCAL DO SHOW: PRAÇA PÚBLICA.

NOME DO EVENTO: FESTIVAL MUNICIPAL DE VERA MENDES PIAUÍ.

DURAÇÃO DO SHOW: 2 HORAS.

VALOR DA PROPOSTA (CACHEÊ): R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

Várzea Grande - PI, 18 de junho de 2026.

C I PADUA DE A
SANTOS:6291892400
0129

Assinado de forma digital por C I
PADUA DE A
SANTOS:62918924000129
Dados: 2026.06.18 07:44:21 -03'00'

C. A. PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ/MF nº 62.918.924/0001-29

RUA JOAQUIM PEREIRA, SN, CENTRO, VARZEA GRANDE-PI – CEP: 64.525-000



RELEASE – BANDA CIEL FARRA

A Banda Ciel Farra, diretamente de Várzea Grande - Piauí, conhecida por arrastar multidões e entregar shows de energia contagiante, a banda confirma sua participação em grandes eventos no estado e fora dele.

Tem a frente o cantor Ciel Farra, que se destaca no cenário musical por sua fórmula única e explosiva: uma fusão perfeita entre a batida acelerada e moderna do piseiro e a autêntica essência do forró nordestino. O cantor consegue inovar, mantendo os repiques e a melodia tradicional, provando que é possível ser moderno sem perder a raiz.

Um dos grandes termômetros do sucesso de Ciel Farra é a faixa "Princesinha da Favela", que rapidamente se tornou um hit e já faz parte do repertório de diversos cantores de projeção nacional. A canção é um exemplo do poder de mobilização e do carisma que o artista possui.

Hoje, Ciel Farra não é apenas uma banda, é um fenômeno que celebra a festa, a dança e a identidade nordestina em sua forma mais moderna. O cantor Ciel Farra e sua equipe continuam a inovar com novos repertórios, mantendo o compromisso com a qualidade e o carisma com o público.

O novo trabalho já está disponível nas principais plataformas digitais e promete dominar as playlists e os paredões, reforçando o status de Ciel Farra como um dos grandes nomes do forró eletrônico do Nordeste.

BANDA CIEL FARRA – VÁRZEA GRANDE PIAUÍ

Instagram

Entrar Cadastre-se



CIEL FARRA OF

1.601 posts

153 mil seguidores

4.070 seguindo

cielfarraof
@eusamiamendes_
#NemMelhorNemPiorApenasDiferente
 ... mais

Seguir

Enviar mensagem

Destaque

Destaque

Destaque

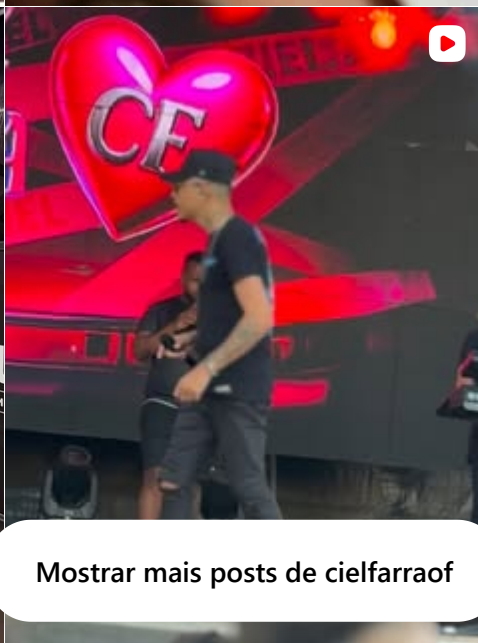
Destaque



Instagram

Entrar

Cadastre-se



Mostrar mais posts de cielfarraof

Contas relacionadas

Ver tudo

Instagram

Entrar

Cadastre-se



chicodapitu_

Chico da Pitu 🐵 ...

Seguir



maria.joia.rara

Ruivinha 🕶️

Seguir



aylannecristina_

Aylanne Cristina

Seguir



paredinha_da_dis...

Paredinha_da_dis...

Seguir



leozinh

LEOZII



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE C. A. PRODUCOES E EVENTOS, (REPRESENTANTE)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 62.918.924/0001-29, neste ato representada por **CAIO IATAN PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 2.271.151 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.843.933-98, com endereço profissional à Rua Joaquim Pereira, S/N, Centro, Várzea Grande - PI, e, do outro lado, como **REPRESENTADO FRANCISCO SAMUEL LIMA NUNES (BANDA CIEL FARRA)**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 3302709 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.614.403-89, residente à Rua 8 de dezembro, S/N, Centro, Várzea Grande - PI, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu produtor artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O produtor poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, voltados exclusivamente a eventos públicos, com validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

Várzea Grande - PI, 01 de outubro de 2025.

CAIO IATAM PADUA
DE ALMEIDA
SANTOS:01784393398

Assinado de forma digital por
CAIO IATAM PADUA DE
ALMEIDA SANTOS:01784393398
Dados: 2025.10.13 08:59:10
-03'00'

C. A. PRODUCOES E EVENTOS
CNPJ/MF nº 62.918.924/0001-29

REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO SAMUEL LIMA NUNES
Data: 31/10/2025 11:47:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO SAMUEL LIMA NUNES
BANDA CIEL FARRA
CPF/MF sob o nº 063.614.403-89
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

1  **LUNNA SAMIRA SOARES DOS SANTOS**
Data: 13/10/2025 15:03:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2  **CARLOS AURELIO DE SOUSA MEDEIROS**
Data: 13/10/2025 16:03:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUA JOAQUIM PEREIRA, SN, CENTRO, VARZEA GRANDE-PI – CEP: 64.525-000



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=3f9dc09e46e5be2d94d47892a895d62c12cff94fbf7aa74972ca221887f635e5
Código de Acesso	3f9dc09e46e5be2d94d47892a895d62c12cff94fbf7aa74972ca221887f635e5
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS